



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 01

Descrição: CLAREADOR PARA DENTES DESVITALIZADOS COMPOSIÇÃO PEROXIDO DE HIDROGÊNIO A 35%, KIT COM 1 FRASCO DE PÓ (10 G), OUTRO COM LIQUÍDO (8 G) E COLHER DOSADORA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.

Marca/Fabricante: HP 35% MINI KIT 1 PACIENTE / FGM / NAC

Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 10	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 66,49	Valor Total: R\$ 664,90

ITEM 02

Descrição: CLAREADOR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 35%. KIT COM 10 G DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO + 5 G DE ESPESSANTE + 2 G DE NEUTRALIZE + ESPÁTULA + PLACA PARA PREPARO DO GEL + MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O PROFISSIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: HP MAX MINI-KIT 1 PACIENTE / FGM / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 40	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 64,99	Valor Total: R\$ 2.599,60

ITEM 04

Descrição: CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA: COLUTÓRIO. FRASCO 1 LITRO.	
Marca/Fabricante: PERIOPLAK SEM ALCOOL REFIL / REYMER / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	
Quantidade: 158	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 1 litro.
Preço Unitário: R\$ 21,99	Valor Total: R\$ 3.474,42

ITEM 05

Descrição: CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO: 37%, ASPECTO FÍSICO: GEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA 2,5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL SERINGA / IODONTOSUL / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	
Quantidade: 165	Unidade de Fornecimento: Seringa c/ 2,5 mL.
Preço Unitário: R\$ 1,19	Valor Total: R\$ 196,35

ITEM 06

Descrição: DENTE ARTIFICIAL, DENTES ANTERIORES SUPERIORES, DUPLA PRENSAGEM, RESINA ACRÍLICA CONVENCIONAL, PLACA C/ 6 DENTES. NAS CORES 60,61,62,66,67 E 69. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: BLUE DENT / BLUE DENT / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 5	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 3,19	Valor Total: R\$ 15,95

ITEM 07

Descrição: DENTE ARTIFICIAL, DENTES ANTERIORES INFERIORES, DUPLA PRENSAGEM, RESINA ACRÍLICA CONVENCIONAL, PLACA C/ 6 DENTES. NAS CORES 60,61,62,66,67 E 69. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: BLUE DENT / BLUE DENT / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 9	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 3,17	Valor Total: R\$ 28,53

ITEM 08

Descrição: DENTE ARTIFICIAL, DENTES POSTERIORES INFERIORES, DUPLA PRENSAGEM, RESINA ACRÍLICA CONVENCIONAL, PLACA C/ 8 DENTES. . NAS CORES 60,61,62,66,67 E 69. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: BLUE DENT / BLUE DENT / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 50	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 3,19	Valor Total: R\$ 159,50

ITEM 09

Descrição: DENTE ARTIFICIAL, DENTES POSTERIORES SUPERIORES, DUPLA PRENSAGEM, RESINA ACRÍLICA CONVENCIONAL, PLACA C/ 8 DENTES. NAS CORES 60,61,62,66,67 E 69. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: BLUE DENT / BLUE DENT / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 50	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 3,19	Valor Total: R\$ 159,50

ITEM 12

Descrição: ESCOVA DE ROBINSON USO ODONTOLÓGICO, TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA- ÂNGULO, COR: BRANCA.	
Marca/Fabricante: MICRODONT / 3R / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 310	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,17	Valor Total: R\$ 362,70

ITEM 16

Descrição: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:
--

ACIDULADO COM 200 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL / IODONTOSUL / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 65	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Preço Unitário: R\$ 4,49	Valor Total: R\$ 291,85

ITEM 19

Descrição: GESSO DE USO ODONTOLÓGICO TIPO III, EMB. 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: ASFER / ASFER / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 330	Unidade de Fornecimento: Emb. c/ 1 KG.
Preço Unitário: R\$ 10,99	Valor Total: R\$ 3.626,70

ITEM 20

Descrição: GESSO TIPO IV, ESPECIAL PARA CONFECÇÃO DE MODELOS ODONTOLÓGICOS DE BAIXA EXPANSÃO, MICROGRANULADO, DUREZA, RELAÇÃO ÁGUA/PÓ DE 20 A 25 ML PARA CADA 100 G, MAIOR LISURA SUPERFICIAL.INDICADO PARA LIGAS NOBRES, CERÂMICAS PURAS DE ALTA FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DE DETALHES, POTE COM 1 KG (NÃO SERÁ ACEITO SACO. APENAS POTE PLÁSTICO).	
Marca/Fabricante: DENTMIX 4 PCT C/2 KG / ASFER/ NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 490	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 1 KG.
Valor Unitário: R\$ 25,99	Valor Total: R\$ 12.735,10

ITEM 21

Descrição: GODIVA EM BASTÃO (VERDE) DE BAIXA FUSÃO, TERMOPLÁSTICA PARA MOLDAGEM – USO ODONTOLÓGICO, CAIXA COM 15 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: LYSANDA / LYSANDA / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 32	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 27,54	Valor Total: R\$ 881,28

ITEM 22

Descrição: GODIVA EM PLACA MARROM - USO ODONTOLÓGICO, PLACA PARA IMPRESSÃO CAIXA COM 04 PLACAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: LYSANDA / LYSANDA / NAC	

Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 22	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 38,99	Valor Total: R\$ 857,78

ITEM 25

Descrição: ISOLANTE - USO ODONTOLÓGICO, ALGINATO DE SÓDIO E ÁGUA, PARA GESSOS E ACRÍLICOS, FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: LYSANDA / LYSANDA / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 17	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 500 mL.
Preço Unitário: R\$ 19,99	Valor Total: R\$ 339,83

ITEM 34

Descrição: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PÓ INERTE COM TAMANHO DAS PARTÍCULAS DE 150 MICRA (FINO #100), USADO EM PRÓTESE DENTÁRIA, IMPLANTODONTIA, ORTODONTIA E DENTÍSTICA, DEVIDO A RESISTÊNCIA DA UNIÃO AO CISALHAMENTO ENTRE O CIMENTO OBTURADOR, OU PODER DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE CAMADAS OXIDADAS, PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES E INCLUSIVE ACABAMENTO, POTE 2 KG.	
Marca/Fabricante: LYSANDA / LYSANDA / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Pote c/ 2 KG.
Valor Unitário: R\$ 73,49	Valor Total: R\$ 440,94

ITEM 36

Descrição: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PÓ INERTE COM TAMANHO DAS PARTÍCULAS DE 50 MICRA (EXTRA FINO #320), USADO EM PRÓTESE DENTÁRIA, IMPLANTODONTIA, ORTODONTIA E DENTÍSTICA, POTE 800 G.	
Marca/Fabricante: BIOART / BIOART / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 8	Unidade de fornecimento: Pote c/ 800 g.
Valor Unitário: R\$ 62,00	Valor Total: R\$ 496,00

ITEM 40

Descrição: PASTA ZINCO ENÓLICA. EMB. CONTENDO 1 TUBO DE PASTA BASE (60 G) E 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA (60 G). VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: LYSANDA / LYSANDA / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	

Quantidade: 20	Unidade de Fornecimento: Tubo de pasta c/ 60 g.
Preço Unitário: R\$ 44,98	Valor Total: R\$ 899,60

ITEM 41

Descrição: PEDRA - POMES, MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO. APRESENTAÇÃO: EMB. COM 100 G.	
Marca/Fabricante: QUIMIDROL / QUIMIDROL / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 69	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 100 g.
Valor Unitário: R\$ 3,79	Valor Total: R\$ 261,51

ITEM 42

Descrição: PONTA MONTADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO - USO ODONTOLÓGICO/ UNIVERSAL/ FORMATO: CÔNICO/ COR: BRANCA/ PEÇA RETA.	
Marca/Fabricante: SCHELBLE / SCHELBLE / IMP	
Modelo/Versão: IMP	
Quantidade: 11	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 6,90	Valor Total: R\$ 75,90

ITEM 43

Descrição: PONTA MONTADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO - USO ODONTOLÓGICO/ UNIVERSAL/ FORMATO: TRONCO CÔNICO/ COR: BRANCA/PEÇA RETA.	
Marca/Fabricante: SCHELBLE / SCHELBLE / IMP	
Modelo/Versão: IMP	
Quantidade: 11	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 11,99	Valor Total: R\$ 131,89

ITEM 44

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE, FORMATO: TAÇA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PROFILAXIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	
Marca/Fabricante: MICRODONT / 3R / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 46	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,14	Valor Total: R\$ 52,44

ITEM 45

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO	
Marca/Fabricante: MICRODONT C/6 / 3R / NAC	
Modelo/Versão: NAC	

Quantidade: 64	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 7 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 47,99	Valor Total: R\$ 3.071,36

ITEM 50

Descrição: PROTETOR CLÍNICO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: PLÁSTICO, USO: CAPA SERINGA TRÍPLICE, TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	
Marca/Fabricante: ANDRADE GOMES / ANDRADE GOMES / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Caixa c/ 100 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 29,99	Valor Total: R\$ 899,70

ITEM 56

Descrição: TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO TIPO USO: DESCARTÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRA DE ACABAMENTO E POLIMENTO; MATERIAL FINO E FLEXÍVEL, PRESERVANDO O PONTO DE CONTATO; PARTÍCULAS ABRASIVAS FIRMEMENTE INCORPORADAS NA SUPERFÍCIE DAS TIRAS. APRESENTAÇÃO: KIT COM 5 ROLOS DE 10 M X 5 MM COM GRANULAÇÕES DIFERENTES (GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRAFINA E MATRIZ DE POLIÉSTER).	
Marca/Fabricante: EPITEX / GC / IMP	
Modelo/Versão: IMP	
Quantidade: 13	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 999,99	Valor Total: R\$ 12.999,87

ITEM 57

Descrição: TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 170 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMB. COM 50 UNIDADES.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL / IODONTOSUL / NAC	
Modelo/versão: NAC	
Quantidade: 49	Unidade de fornecimento: Emb c/ 50 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$ 186,20

ITEM 59

Descrição: VASELINA - PASTA, UND COM 90 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: VASELLYS / LYSANDA / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 43	Unidade de Fornecimento: Emb c/ 100 g.
Preço Unitário: R\$ 7,99	Valor Total: R\$ 343,57

ITEM 62

Descrição: CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA: COLUTÓRIO. FRASCO 1 LITRO.	
Marca/Fabricante: PERIOPLAK SEM ÁLCOOL REFIL / REYMER / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 1 litro.
Valor Unitário: R\$ 20,09	Valor Total: R\$ 40,18

ITEM 63

Descrição: CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO: 37%, ASPECTO FÍSICO: GEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA 2,5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL SERINGA / IODONTOSUL / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	
Quantidade: 50	Unidade de Fornecimento: Seringa c/ 2,5 mL.
Preço Unitário: R\$ 1,14	Valor Total: R\$ 57,00

ITEM 73

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	
Marca/Fabricante: MICRODONT KIT C/6 / 3R / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 7 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 49,99	Valor Total: R\$ 249,95

ITEM 78

Descrição: TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 170 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMB. COM 50 UNIDADES.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL / IODONTOSUL / NAC	
Modelo/Versão: NAC	
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 50 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 3,99	Valor Total: R\$ 11,97

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UFPB – Campus I
Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA.

CNPJ: 19.231.616/0001-00

Endereço: Avenida Amazonas, 320 – Sala 03- Centro – Caraguatatuba/SP – CEP 11.660-630

Telefone (s): (12) 3883-1589

Valor Total da Ata: R\$ 46.612,07

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UASG 153065**
- 3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de

transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA
 Data: 08/05/2025 13:58:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Laryssa Brilhante Catanduba
 Assessora da Pró-Reitoria de
 Administração

ROSANA DE
 FATIMA TORRES
 MOLITERNO:02
 608567894

Assinado de forma
 digital por ROSANA
 DE FATIMA TORRES
 MOLITERNO:02608
 567894

CONTRATADA

Rosana de Fátima Torres Moliterno
 Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 10

Descrição: DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NITRATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO ADICIONAL: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 2%, ASPECTO FÍSICO: GEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 2,5 G.

Marca/Fabricante: AF DO BRASIL

Modelo/versão: DESSENSIBILIZANTE DENTAL 2% PCT C/1 SER 3 GR + 1 P	
Quantidade: 80	Unidade de fornecimento: Seringa c/ 2,5 g.
Valor Unitário: R\$ 7,60	Valor Total: R\$ 608,00

ITEM 23

Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA - PÓ, POTE COM 10 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: MAQUIRA	
Modelo/Versão: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A (10 GRAMAS)	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 35	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 10 g.
Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$ 210,00

ITEM 29

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO: PRÉ-CORTADA, FORMATO: FITA, TIPO USO: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: ENVELOPE 50 FOLHAS NO TAMANHO 0,05 X 10 X 100 MM.	
Marca/Fabricante: PREVEN	
Modelo/Versão: TIRA DE POLIÉSTER 10X120X0,05 MM – ENV. C/50	
Quantidade: 65	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 50 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 1,05	Valor Total: R\$ 68,25

ITEM 31

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: FITA, LARGURA: 5 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: ROLO 50 CM.	
Marca/Fabricante: PREVEN	
Modelo/Versão: BANDA MATRIZ 0,05X5X500 MM	
Quantidade: 160	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,35	Valor Total: R\$ 216,00

ITEM 32

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: FITA, LARGURA: 7 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: ROLO 50 CM.	
Marca/Fabricante: PREVEN	
Modelo/Versão: BANDA MATRIZ 0,05X7X500 MM	
Quantidade: 110	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,35	Valor Total: R\$ 148,50

ITEM 47

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, TIPO ARKANSAS, MATERIAL: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: CHAMA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DURA, COMPATIBILIDADE: ALTA ROTAÇÃO N 4702.	
Marca/Fabricante: MK LIFE	
Modelo/Versão: ARKANSAS CHAMA FG	
Quantidade: 60	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$ 720,00

ITEM 48

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, TIPO ARKANSAS, MATERIAL: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: TRONCO-CÔNICA OU PONTA DE LÁPIS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DURA, COMPATIBILIDADE: ALTA ROTAÇÃO N 122	
Marca/Fabricante: MK LIFE	
Modelo/Versão: ARKANSAS LAPIS FG	
Quantidade: 60	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$ 720,00

ITEM 53

Descrição: SOLUÇÃO PROCESSADORA FIXADORA CONCENTRADA PARA PROCESSAMENTO MANUAL, FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: QLB	
Modelo/Versão: FIXADOR 475 ML SS PLUS	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 152	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 500 mL.
Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$ 1.466,80

ITEM 55

Descrição: SUBSTITUTO DENTINÁRIO BIOCERÂMICO À BASE DE SILICATO TRICÁLCICO DE ALTA PUREZA. EMB. COM 5 CÁPSULAS DE 0,7 G DE PÓ E 5 AMPOLAS DOSE ÚNICA DE 0,18 ML.	
Marca/Fabricante: SEPTODONT	
Modelo/Versão: Biodentine c/ 5 cápsulas 0,7 g + 5 ampolas dose única	
Quantidade: 15	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 5 cápsulas.
Valor Unitário: R\$ 512,80	Valor Total: R\$ 7.692,00

ITEM 60

Descrição: VERNIZ CAVITÁRIO CONVENCIONAL (FORRADOR CAVITÁRIO), FRASCO COM 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: AF DO BRASIL	
Modelo/Versão: CAVITA AF VERNIZ CAVITÁRIO 15 ML	

Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 22	Unidade de Fornecimento: Emb. c/ 10 mL.
Preço Unitário: R\$ 10,50	Valor Total: R\$ 231,00

ITEM 61

Descrição: VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO:C/ 5% FLUORETO DE SÓDIO (22.600 PPM DE FLUORETO, EM UMA BASE DE RESINA). APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 10 ML.	
Marca/Fabricante: SS WHITE	
Modelo/Versão: FLUORNIZ	
Quantidade: 42	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 10 mL
Valor Unitário: R\$ 58,00	Valor Total: R\$ 2.436,00

ITEM 68

Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA - PÓ, POTE COM 10 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: MAQUIRA	
Modelo/Versão: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A (10 GRAMAS)	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 10	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 10 g.
Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$ 60,00

ITEM 71

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, TIPO: PRÉCONTORNADA, FORMATO: SECCIONADA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO 50 PEÇAS, 2 GRAMPOS, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: PRÓ Matrix - Matriz Universal - KIT 50 - Embalagem	
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 50 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 132,00	Valor Total: R\$ 264,00

ITEM 75

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, TIPO ARKANSAS, MATERIAL: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: CHAMA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DURA, COMPATIBILIDADE: ALTA ROTAÇÃO N4702.	
Marca/Fabricante: MK LIFE	
Modelo/Versão: ARKANSAS CHAMA FG	
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 11,15	Valor Total: R\$ 55,75

ITEM 76

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, TIPO ARKANSAS, MATERIAL: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: TRONCO-CÔNICA OU PONTA DE LÁPIS, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DURA, COMPATIBILIDADE: ALTA ROTAÇÃO N 122.	
Marca/Fabricante: MK LIFE	
Modelo/Versão: ARKANSAS LAPIS FG	
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 11,10	Valor Total: R\$ 55,50

ITEM 77

Descrição: SOLUÇÃO PROCESSADORA FIXADORA CONCENTRADA PARA PROCESSAMENTO MANUAL, FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: QLB	
Modelo/Versão: FIXADOR 475ML SS PLUS	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 5	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 500 mL.
Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$ 48,25

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UFPB – Campus I
 Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, JoãoPessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA.

CNPJ: 50.541.407/0001-02

Endereço: Rua Euclides Faria, 10 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.060-100

Telefone (s): (21) 3061-1624 – (71) 9.9971-9979

Valor Total da Ata: R\$ 15.000,05

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UASG 153065**
- 3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA
Data: 08/05/2025 13:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
Laryssa Brilhante Catanduba
Assessora da Pró-Reitoria de
Administração

Documento assinado digitalmente
 THIAGO ALMEIDA DA SILVA
Data: 30/04/2025 17:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
Thiago Almeida da Silva
Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 13

Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, FRASCO COM 10 ML. SOLUÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.

Marca/Fabricante: IODONTOSUL

Modelo/Versão: UNIDADE

Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.

Quantidade: 46	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 10 mL.
Preço Unitário: R\$ 4,30	Valor Total: R\$ 197,80

ITEM 17

Descrição: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 2%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200 ML.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 48	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Valor Unitário: R\$ 4,43	Valor Total: R\$ 212,64

ITEM 24

Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO: CIMENTO FORRADOR, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO COMPOSTO DE 2 PASTAS: BASE COM 13 G E CATALISADOR COM 11 G.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 26	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 22,77	Valor Total: R\$ 592,02

ITEM 30

Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, TIPO: PRÉCONTORNADA, FORMATO: SECCIONADA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO 50 PEÇAS, 2 GRAMPOS, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/versão: UNIDADE	
Quantidade: 113	Unidade de fornecimento: Emb. c/ 50 Unidades.
Valor Unitário: R\$ 126,40	Valor Total: R\$ 14.283,20

ITEM 37

Descrição: PASTA ABRASIVA APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 2 G TAMANHO GRÃO: CERCA DE 1/2 MICRA APLICAÇÃO: POLIMENTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIMENTO DE ALTO BRILHO, HIDROSSOLÚVEL, AROMATIZADA.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 130	Unidade de fornecimento: Bisnaga c/ 2 g.
Valor Unitário: R\$ 8,54	Valor Total: R\$ 1.110,20

ITEM 38

Descrição: PASTA MOLDAGEM MATERIAL BÁSICO: SILICONE DE CONDENSACÃO, TIPO: DENSO + FLUIDO + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO *: CONJUNTO COMPLETO.	
Marca/Fabricante: YLLER	

Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 169,20	Valor Total: R\$ 5.076,00

ITEM 39

Descrição: PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR. APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 90 G.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 95	Unidade de fornecimento: Bisnaga c/ 90 g.
Valor Unitário: R\$ 4,48	Valor Total: R\$ 425,60

ITEM 66

Descrição: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ACIDULADO COM 200 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 15	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Preço Unitário: R\$ 4,46	Valor Total: R\$ 66,90

ITEM 67

Descrição: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 2%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200 ML.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 12	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Valor Unitário: R\$ 4,46	Valor Total: R\$ 53,52

ITEM 69

Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO: CIMENTO FORRADOR, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO COMPOSTO DE 2 PASTAS: BASE COM 13 G E CATALISADOR COM 11 G.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 22,79	Valor Total: R\$ 68,37

ITEM 70

Descrição: LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200 ML COM BICO.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Valor Unitário: R\$ 19,37	Valor Total: R\$ 96,85

ITEM 72

Descrição: PASTA ABRASIVA APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 2 G TAMANHO GRÃO: CERCA DE 1/2 MICRA APLICAÇÃO: POLIMENTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIMENTO DE ALTO BRILHO, HIDROSSOLÚVEL, AROMATIZADA.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: UNIDADE	
Quantidade: 7	Unidade de fornecimento: Bisnaga c/ 2 g.
Valor Unitário: R\$ 8,54	Valor Total: R\$ 59,78

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UEPB – Campus I

Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, JoãoPessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 33.992.679/0001-00

Endereço: Avenida Protásio Alves, 1.981 – Sala 306 - Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.410-001

Telefone (s): (51) 3209-5939

Valor Total da Ata: R\$ 22.242,88

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA /UFPB - UASG 153065**

3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA
Data: 08/05/2025 13:58:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
Laryssa Brilhante Catanduba
Assessora da Pró-Reitoria de
Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CONTRATADA
Vitória Teixeira de Oliveira
Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 46

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 8 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCAS E AMARELAS, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.
Marca/Fabricante: MICRODONT

Modelo/Versão: MICRODONT	
Quantidade: 73	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 48,00	Valor Total: R\$ 3.504,00

ITEM 74

Descrição: PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 8 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCAS E AMARELAS, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	
Marca/Fabricante: MICRODONT	
Modelo/Versão: MICRODONT	
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 45,06	Valor Total: R\$ 45,06

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UFPB – Campus I

Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, JoãoPessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 31.401.798/0001-07

Endereço: Rua Ere, 34 – Andar 2 – Bairro Prado - Belo Horizonte/MG – CEP 30.411-052

Telefone (s): (31) 2522-8202

Valor Total da Ata: R\$ 3.549,06

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UASG 153065**
- 3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,

desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA
Data: 08/05/2025 13:58:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE

Laryssa Brilhante Catanduba
Assessora da Pró-Reitoria de
Administração

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES
ASSIS:06472154627
627

Assinado de forma digital por SHIRLEI VALERIA RODRIGUES
ASSIS:06472154627
Dados: 2025.04.30 12:56:54 -03'00'

CONTRATADA

Shirley Valéria Rodrigues Assis
Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 03

Descrição: CLAREADOR PARA DENTES, COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 16%, KIT CONTENDO 4 SERINGAS DE GEL, 4 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO E 1 PORTA MOLDEIRA. SERINGA COM 3 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.

Marca/Fabricante: FGM / WHITENESS SIMPLE

Modelo/Versão: FGM / WHITENESS SIMPLE	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 30	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 43,79	Valor Total: R\$ 1.313,70

ITEM 11

Descrição: DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NITRATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO ADICIONAL: FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 2% + 0,1%, ASPECTO FÍSICO: GEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 2,5 G.	
Marca/Fabricante: FGM / 0,2%	
Modelo/Versão: FGM / 0,2%	
Quantidade: 40	Unidade de fornecimento: Seringa c/ 2,5 g.
Valor Unitário: R\$ 9,99	Valor Total: R\$ 399,60

ITEM 15

Descrição: FIO DENTAL, MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: 50 M, SABOR: MENTA.	
Marca/Fabricante: ALG	
Modelo/Versão: ALG	
Quantidade: 160	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,83	Valor Total: R\$ 292,80

ITEM 27

Descrição: LÍQUIDO MONOMERO TERMOPOLIMERIZÁVEL / MICROONDAS /FRASCO COM 250 ML/ TIPO VIPE WAVE, COM 2 ANOS DE VALIDADE.	
Marca/Fabricante: TRIUNFO	
Modelo/Versão: TRIUNFO	
Prazo de Garantia ou Validade: COM 2 ANOS DE VALIDADE.	
Quantidade: 50	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 250 mL.
Preço Unitário: R\$ 46,66	Valor Total: R\$ 2.333,00

ITEM 28

Descrição: LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 200 ML COM BICO.	
Marca/Fabricante: IODONTOSUL	
Modelo/Versão: IODONTOSUL	
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 200 mL.
Valor Unitário: R\$ 21,23	Valor Total: R\$ 1.061,50

ITEM 33

Descrição: MONOMERO AUTOPOLIMERIZÁVEL UTILIZADA EM CONSERTOS, ADIÇÕES, REEMBASAMENTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E PPR, FRASCO COM 250 ML.	
Marca/Fabricante: TRIUNFO	
Modelo/Versão: TRIUNFO	
Quantidade: 70	Unidade de fornecimento: Frasco c/ 250 mL.
Valor Unitário: R\$ 38,27	Valor Total: R\$ 2.678,90

ITEM 49

Descrição: PONTAS DE SILICONE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA PONTAS ENHANCE SISTEMA DE PASSO ÚNICO, EMB. COM 7 UNIDADES, SENDO 5 ENHANCE E 2 POGOS (CHAMA DE VELA). VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: MICRODONT	
Modelo/Versão: MICRODONT	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 70	Unidade de Fornecimento: Bem c/ 7 Unidades.
Preço Unitário: R\$ 64,90	Valor Total: R\$ 4.543,00

ITEM 51

Descrição: SILANO PRÉ ATIVADO, FRASCO COM 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: MICRODONT	
Modelo/Versão: MICRODONT	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 25	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 5 mL.
Preço Unitário: R\$ 10,27	Valor Total: R\$ 256,75

ITEM 54

Descrição: SOLUÇÃO PROCESSADORA REVELADORA CONCENTRADA PARA PROCESSAMENTO MANUAL, FRASCO COM 475 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: DPC	
Modelo/Versão: DPC	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 135	Unidade de Fornecimento: Frasco c/ 475 mL.
Preço Unitário: R\$ 9,59	Valor Total: R\$ 1.294,65

ITEM 58

Descrição: TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: 4 MM, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.

Marca/Fabricante: BIODINÂMICA	
Modelo/Versão: BIODINÂMICA	
Quantidade: 45	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 5,56	Valor Total: R\$ 250,20

ITEM 65

Descrição: FIO DENTAL, MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: 50 M, SABOR: MENTA.	
Marca/Fabricante: ALG	
Modelo/Versão: ALG	
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade.
Valor Unitário: R\$ 1,88	Valor Total: R\$ 9,40

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UFPB – Campus I

Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, JoãoPessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 02.482.141/0001-13

Endereço: Estrada do Galeão, 1.463 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.931-383

Telefone (s): (21) 2462-5560

Valor Total da Ata: R\$ 14.433,50

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UASG 153065**
- 3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA**
 Data: 08/05/2025 13:58:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Laryssa Brilhante Catanduba
 Assessora da Pró-Reitoria de
 Administração

LUIZ
ARMANDO
PEREIRA DA
SILVA:029035
94732

Assinado digitalmente por LUIZ
 ARMANDO PEREIRA DA
 SILVA:02903594732
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
 BRANCO), OU=02514648000101, OU=
 videoconferencia, CN=LUIZ ARMANDO
 PEREIRA DA SILVA:02903594732
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.04.29 17:36:39-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONTRATADA

Luiz Armando Pereira da Silva
 Sócio Administrador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90032/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada por **Laryssa Brilhante Catanduba**, Assessora da Pró-Reitoria de Administração/PRA, Matrícula 2330689, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90032/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.098590/2024-02**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO – CLÍNICA GERAL II**, especificado (s) no (s) item (ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90032/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 14

Descrição: FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL DE USO ADULTO DE VELOCIDADE E COM ALTA QUALIDADE DE IMAGEM, CONTRASTE ELEVADO E MENOR NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO. COMPATÍVEL COM TODOS OS APARELHOS DE RAIOS-X DO MERCADO, EMB. COM 150 PELÍCULAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.

Marca/Fabricante: CARESTREAM	
Modelo/Versão: E-SPEED	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 62	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 199,99	Valor Total: R\$ 12.399,38

ITEM 64

Descrição: FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL DE USO ADULTO DE VELOCIDADE E COM ALTA QUALIDADE DE IMAGEM, CONTRASTE ELEVADO E MENOR NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO. COMPATÍVEL COM TODOS OS APARELHOS DE RAIOS-X DO MERCADO, EMB. COM 150 PELÍCULAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Marca/Fabricante: CARESTREAM	
Modelo/versão: E-SPEED	
Prazo de Garantia ou Validade: VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	
Quantidade: 2	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 199,99	Valor Total: R\$ 399,98

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

Itens 01 ao 61: Universidade Federal da Paraíba/UFPB – Campus I
 Itens 62 ao 78: Centro de Ciências Agrárias/CCA – Campus II

Locais de entrega:

- Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, JoãoPessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br. – Fone: (83) 3126-7145
- Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Rodovia BR 079, Km 012, Cidade Universitária - Município de Areia – Paraíba, CEP 58.397-000 - Fone contato: (83) 3049-4511 em dias úteis nos horários: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Observar o subitem 1.6 do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRAS.GOV.BR ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: ODONTOMED T/A LTDA.

CNPJ: 27.205.945/0001-04

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 4.859 – Sala125 – Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-663

Telefone (s): (31) 2112-1933

Valor Total da Ata: R\$ 12.799,36

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UASG 153065**
- 3.2. Órgão participante: **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA – UASG 153073**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

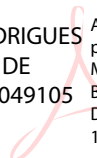
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 29 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
LARYSSA BRILHANTE CATANDUBA
Data: 08/05/2025 13:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Laryssa Brilhante Catanduba
Assessora da Pró-Reitoria de
Administração

TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE
BARROS:08049105
610
 Assinado de forma digital
por TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE
BARROS:08049105610
Dados: 2025.04.30
11:14:23 -03'00'

CONTRATADA

Tayná Rodrigues Monteiro de
Barros
Sócia Administradora